

**ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-038300/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Linc Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, no terreno Jardim América III/Jardim América V – Várzea Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$2.650.521,91. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 28-08-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a aplicação do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos que se fizerem necessários, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo

recursal, que é de 15 (quinze) dias, para que a Prefeitura informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante do ora decidido. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Recomendou, outrossim, à Fundação para o Desenvolvimento da Educação que em futuros procedimentos observe as Súmulas desta Corte de Contas.

TC-001840/003/02

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 08-07-05, 16-09-05, 05-10-05, 03-11-05, 18-01-06, 23-01-06, 15-03-06, 12-04-06, 09-05-06, 03-07-06, 24-08-06, 15-09-06 e 16-11-06. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 20-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como, ainda, tomou conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral de 20/12/06.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031700/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao DERSA - Lote 1.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-04, 27-10-05 e 25-10-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

TC-031699/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: S.A. Paulista de Construções e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de conservação do pavimento dos sistemas viários jurisdicionados ao DERSA - Lote 2.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-10-04, 27-10-05 e 25-10-06.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Cristina Barbosa Rodrigues, Luiz Antonio Tavolaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 3296/03 (TC-031700/026/03) e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 3297/03 (TC-031699/026/03), bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-020623/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: CPM S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de operacionalização do Posto Poupatempo Móvel, através de caminhão devidamente adaptado, com móveis, equipamentos, inclusive de informática, telecomunicações e pessoal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento DICES.3 nº 1836/002/07, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-031695/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: PRÓ - Sinalização Viária Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos estáticos de registro das infrações de excesso de velocidade, nas rodovias sob jurisdição do DER - lote - 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Modificativo nº 311/07, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-008839/026/05

Contratante: Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

Contratada: Turbomeca do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Massao Kita (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral e/ou parcial com fornecimento de peças, para treze motores (turbinas) de helicópteros modelo ARRIEL 1B e 1D.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-09-06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 28-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-022449/026/06

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: TBWA Brasil S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gesner José Oliveira Filho (Presidente) e Raul Christiano Oliveira Sanchez (Superintendente de Comunicação).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade de atos da SABESP.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 30-07-07.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43.639/05, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-028826/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: NHEEL Química Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-03-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas – CS).

Objeto: Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “Online”. Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$2.236.248,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-033499/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Toke Take Alimentação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste).

Objeto: Prestação de serviços de locação com manutenção de equipamentos automáticos para o fornecimento de bebidas quentes para os empregados da SABESP, lotados na Unidade de Negócio Leste.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 21-08-07. Valor – R\$784.818,72.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP on-line CSS nº 47.340/06-A e o Contrato CSS nº 47.340/06E em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-033526/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: LENC – Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 13-02-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Silva Macedo (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de auditoria da gestão da qualidade das obras integrantes do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista, nos Municípios de Bertioga, Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional SABESP. Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$1.936.606,00.

TC-033501/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Alphageos Tecnologia Aplicada S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Silva Macedo (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de auditoria da gestão da qualidade das obras integrantes do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista, nos Municípios de Bertioga, Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe – Lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional SABESP (analisada no TC-033526/026/07). Contrato celebrado em 28-08-07. Valor – R\$2.674.826,40.

TC-033502/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Silva Macedo (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de auditoria da gestão da qualidade das obras integrantes do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista, nos Municípios de Bertioga, Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional SABESP (analisada no TC-033526/026/07). Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$2.712.489,79.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu regulares a Concorrência Internacional SABESP CSS nº 49997/06 (analisada no TC-033526/026/07) e os contratos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041302/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-05-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática Estações de Trabalho-Aquisição Corporativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “Online”. Contrato celebrado em 09-10-07. Valor – R\$1.907.000,00.

TC-041307/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática Estações de Trabalho-Aquisição Corporativa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “Online” (analisada no TC-041302/026/07). Contrato celebrado em 09-10-07. Valor – R\$659.999,99.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-041302/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-008912/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Sasil Comercial e Industrial de Petroquímicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Respondendo pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégica – CS).

Objeto: Fornecimento de carbonato de sódio para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP “Online”. Contrato celebrado em 14-01-08. Valor – R\$1.226.310,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-038051/026/06

Contratante: Secretaria dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º Grupamento de Bombeiros.

Contratada: Sorennav Estaleiro de Construção e Reparos Navais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio dos Santos Antonio (Coronel PM – Dirigente).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Onias Nossa (Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de docagem, lançamento e reforma, com aplicação de peças na embarcação “Governador Fleury”, pertencente à flotilha do serviço de Prevenção e Salvamento Marítimo do 17º Grupamento de Bombeiros, Guarujá – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-10-06. Valor – R\$828.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa, bem como tomou conhecimento do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001958/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: ST Jude Medical Brasil Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, em regime de consignação: marcapasso, eletrodos, kit para implante de cardioversor desfibrilador multiprogramável (unicameral e bicameral) e ressinchronizador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$1.174.171,32.

TC-001959/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Biotronik Comercial Médica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, em regime de consignação: marcapasso, eletrodos, kit para implante de cardioversor desfibrilador multiprogramável (unicameral e bicameral) e ressinchronizador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001958/006/07). Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$1.263.169,16.

TC-001960/006/07

Contratante: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Fornecimento de materiais médico-hospitalares, em regime de consignação: marcapasso, eletrodos, kit para implante de cardioversor desfibrilador multiprogramável (unicameral e bicameral) e ressinchronizador.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001958/006/07). Contrato celebrado em 23-08-07. Valor – R\$1.375.037,32.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 62/2007 (analisado no TC-001958/006/07) e os Contratos nºs 84, 85 e 86/07, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-021802/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia visando à elaboração de estudos preliminares, do projeto básico, executivo e legal, a licitação, a contratação de empresa e o gerenciamento das obras de ampliação e reforma do Fórum da Comarca de Santa Fé do Sul, localizado na Rua Conselheiro Antonio Prado, s/nº.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-07. Valor – R\$868.263,63.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027331/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços de medicamentos constantes dos Programas Estratégicos para aquisição de Temozolamida 100mg - cápsulas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 197/06 celebrada em 28-12-06. Nota de Empenho nº 2007NE02496 emitida em 19-06-07. Valor - R\$1.195.150,00.

TC-027715/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Interlab Farmacêutica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços de medicamentos constantes dos Programas Estratégicos para aquisição de Teriparatida 750mcg inj - carpule.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-027331/026/07). Ata de Registro de Preços nº 197/06 celebrada em 04-01-07. Nota de Empenho nº 2007NE02497 emitida em 19-06-07. Valor - R\$743.922,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 197/2006 (analisado no TC-027331/026/07), as Atas de Registro de Preços e as Notas de Empenho nºs 2496 e 2497, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-032058/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas diversas unidades do DAEE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-07-07. Valor – R\$1.387.997,28.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 049/DAEE/2006/ADM e o subsequente Contrato nº 2007/23/00104.1, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-044688/026/07

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: PRESSSERV Serviços de Limpeza e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Schalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Schalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção geral e limpeza das áreas internas e externas da Usina e Eclusa Engenheiro Sérgio Motta – Porto Primavera.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$1.765.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o subsequente Contrato, bem como legal o ato das despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-030548/026/98

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Jafet S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Agostinho Gomes, 1455, destinado a abrigar o Foro Regional do Ipiranga.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 000.032/98 e legais as despesas dele decorrentes, com recomendações à origem.

TC-020807/026/03

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Geral de Guaianases Jesus Teixeira da Costa.

Contratada: Maxbrill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Décimo Termo Aditivo e de Reti-Ratificação celebrado 01-08-07. Demonstrativo de Cálculo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Décimo Termo Aditivo e de Reti-Ratificação de 01/08/07, com recomendação.

TC-033180/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Jorge Fagali (Presidente em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-10-07.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Mariana L. Galvão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditivo nº 3, de 25/10/07.

TC-000072/026/05

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Dantas Chiaradia (Secretário Geral de Administração), Dagoberto Gonçalves (Diretor Técnico Legislativo de Departamento) e José Eduardo S. Pelozzi (Assessor Técnico).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Renovação contratual automática, consignada nas Notas de Empenho nºs 2007NE00009, 2007NE00167, 2007NE00252, 2007NE01294 e 2007NE01305.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a renovação automática do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica – Modalidade Verde s/nº, celebrado

em 20/10/06, e as notas de empenho nºs. 2007NE00009, 2007NE00167, 2007NE00252, 2007NE01294 e 2007NE01305.

TC-030250/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Geral Jesus Teixeira da Costa - Guaianazes.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darildes Maria de Menezes (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança desarmada.

Em Julgamento: Termos Aditivos e de Reti-Ratificação celebrados em 24-07-06, 12-12-06 e 07-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de Reti-Ratificação firmados em 24/07/06, 12/12/06 e 07/02/07, respectivamente.

TC-038646/026/07

Contratante: Secretaria da Fazenda.

Contratada: Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Diretor de Departamento de Suprimento e Atividades Complementares).

Objeto: Prestação de serviços de adequação e manutenção predial nas dependências da Secretaria da Fazenda e nos órgãos sob sua administração.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$1.641.279,60.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº NCC 29/2007 e o Contrato nº 23673, de 01/10/07.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041314/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitação de Materiais e Equipamentos), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da U.N. Sul – MS).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$731.280,72. Ata de Registro de Preços celebrada em 21-03-07. 1º 2º e 3º Termos de Alteração da Ata de Registro de Preços celebrados em 21-03-07, 09-05-07 e 03-09-07.

TC-041304/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Carlos Vieira (Superintendente - ME).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-041314/026/07). Contrato celebrado em 15-10-07. Valor R\$1.361.499,30.

TC-044712/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e José Júlio P. Fernandes (Superintendente - MN).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-041314/026/07). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor R\$1.335.241,81.

TC-041305/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Lao Indústria Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da U.N. Sul- MS).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-041314/026/07). Contrato celebrado em 01-10-07. Valor R\$1.097.018,34.

TC-044703/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sensus Metering Systems do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente - MO).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-041314/026/07). Contrato celebrado em 17-10-07. Valor R\$679.500,68.

TC-044704/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: FAE – Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-041314/026/07). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor R\$815.400,81.

TC-044705/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sensus Metering Systems do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Fornecimento de hidrômetros taquimétricos de pequena e grande capacidade para ligação predial de água fria – materiais corporativos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-041314/026/07). Contrato celebrado em 16-10-07. Valor R\$1.223.101,22.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line nº 90.235/06 (analisado no TC-041314/026/07); a Ata de Registro de Preços, de 23/03/07; os 1º, 2º e 3º Termos de Alteração da Ata de Registro de Preços, de 21/03/07, 09/05/07 e 03/09/07, bem como os Contratos nºs. 43.327/07-04, 45.602/07-02, 47.245/07-02, 43.327/07-03, 46.098/07-03, 46.652/07-04 e 46.652/07-03.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005087/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Itautec Tecnologia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M.J. Laganá (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$1.107.950,00.

TC-005086/026/08

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Equisul Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M.J. Laganá (Diretor Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005087/026/08). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$693.663,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 178/2007 (analisado no TC-005087/026/08) e os Contratos nºs. 509/2007, de 20/12/07, e 515/2007, de 27/12/07.

TC-017327/026/07

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor Administrativo).

Objeto: Fornecimento de bolsa plástica tripla para coleta processamento e acondicionamento e transporte de sangue humano e seus componentes, com cessão de equipamentos em comodato.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$1.525.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-04-07. Termo de Comodato de Equipamentos celebrado em 28-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no DOE em 04-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 62/2006, o contrato e o termo de aditamento, com recomendações à Fundação Pró-Sangue, bem como tomou conhecimento do termo de cessão de equipamentos em comodato juntado às fls. 217/219.

TC-028870/026/01

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora L.R. Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de terraplenagem e edificação de unidades habitacionais e centros comunitários, pavimentação, paisagismo, quadras poliesportivas e infra-estrutura.

Responsáveis: Barjas Negri, Raul David do Valle Junior, Marcelo Cardinale Branco e Sergio de Oliveira Alves (Diretores Presidentes), Edward Zeppo Boretto e Oswaldo Marco Júnior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-10-07, que julgou irregulares os termos de aditamento celebrados em 14-05-04, 16-11-04, 23-08-05, 06-01-06, 06-04-06 e 06-06-06, bem como os termos de alteração celebrados em 09-06-04, 27-03-06, 30-06-06 e 05-07-06.

Advogados: Rosália Bardaro, Ana Rita Ribeiro Di Mattei, Marcos Jordão Teixeira do Amaral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003574/026/05

Interessado: Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM.

Responsáveis: Renato Fauvel Amary e Luciano Viana de Carvalho (Presidentes).

Exercício: 2005.

Advogados: João Carlos Macruz, Antonio Pinto Martins, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Marco Aurélio Carvalho Oliveira, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Acompanham: TC-003574/126/05 e Expediente: TC-012483/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, exercício de 2005, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-027750/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recomposição do talude no km40,27 LD e LE, prolongamento da galeria celular existente, construção de um muro de gabião no talude do LD e recomposição do talude no Km 51,30 LE, na SP-031 – Rodovia Índio Tibiriçá, Município de Ribeirão Pires.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-07-06. Valor – R\$2.300.670,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 13-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-026574/026/03

Contratante: Casa Civil.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete da Casa Civil) e José Alexandre Pereira de Araújo (Chefe de Gabinete da Secretaria de Gestão Pública).

Objeto: Fornecimento mensal de documentos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato em estabelecimentos comerciais que serão distribuídos aos funcionários e servidores da Administração Pública Estadual.

Em Julgamento: 5º Termo Aditivo celebrado em 17-07-07. 6º Termo Aditivo celebrado em 31-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013305/026/97

Órgão Público Convenente: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Entidade Conveniada: Companhia de Saneamento Básico do Estado São Paulo - SABESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz, João Gilberto Lotufo Conejo, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes) e Antoninho Pereira da Silva (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de obras de interligação do rio Tietê com o reservatório Biritiba e este com o reservatório Jundiáí.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 16-07-98, 29-01-99, 20-07-99, 16-03-00, 28-08-00, 02-04-01, 06-08-01 e 21-11-01.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

TC-013304/026/97

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz, João Gilberto Lotufo Conejo, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antoninho Pereira da Silva (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Ernesto Nobuo Mory e José Wagner S. Cesquini (Fiscais), Sergio Seiji Nakandakare e José Geraldo Borges Folino (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras de interligação do rio Tietê com o reservatório Biritiba e este com o reservatório Jundiáí.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 31-07-98, 30-03-99, 02-08-99, 24-04-00, 12-09-00, 30-04-01, 13-08-01 e 27-11-01. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 15-01-02. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 01-12-05. Termo de Ajuste Final celebrado em 07-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 21-09-05.
Acompanha: TC-013619/026/97 – Execução das Obras.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório, de verificação e recebimento definitivo e de ajuste final.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para exame da execução contratual.

TC-045413/026/07

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: TCE - Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços de desassoreamento do rio Tietê, em pontos críticos, localizados junto à foz dos rios Aricanduva, Cabuçú de Cima, Tiquatira Novo e Tamanduateí, no Município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-11-07. Valor – R\$1.460.720,24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-019797/026/02

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio Telar/Augusto Velloso/Tejofran.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia e Planejamento) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras do interceptor de esgotos Pinheiros IPI-6-trecho jusante à interligação com o IPI-7, coletores tronco nas bacias PI-16, PI-22, PI-24, PI-26 e PI-28, incluindo interligações e obras complementares, integrantes do sistema Barueri na Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 25-07-07 e 09-08-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018089/026/03

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento – Agência Paulista de Tecnologia de Agronegócios – APTA.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Sidnei Gonçalves e João Paulo Feijão Teixeira (Coordenadores).

Objeto: Prestação de serviços para a administração de bolsas de estágio a estudantes de nível médio e superior.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-06-04. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 01-06-07 e 05-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 4º termos de reti-ratificação e legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento do 5º termo de reti-ratificação.

TC-023733/026/04

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Antônio de Noronha (Diretor Técnico de Divisão).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Perci de Souza (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antônio de Noronha (Diretor Técnico de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação em regime de empreitada por preço unitário destinado aos presos e funcionários quando em plantão no Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-09-03. Valor – R\$807.250,50. Primeiro Termo de Aditamento celebrado em 10-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicados em 11-06-05, 24-03-06 e 05-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação, o contrato e o

termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-027711/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Maxbrasil Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente), José Kalil Neto e José Jorge Fagali (Diretores Administrativos e Financeiros), Luis Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos), Marcos Kassab (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício).

Objeto: Fornecimento de café, por meio de máquinas de auto-atendimento, dispensadoras de bebidas quentes, fornecidas sob o regime de comodato.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-10-06, 27-02-07, 21-03-07, 25-05-07, 27-07-07 e 27-09-07. Endossos de Garantia nºs 1001725, 000012, 1001950, 000008 e 000011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-04-07.

Advogado: Vital dos Santos Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-016890/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aguamar Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Transporte de água potável, por meio de caminhão pipa, para abastecimento das Unidades Escolares da Região de Guarulhos, Suzano e Arujá.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-04-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-018348/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-019614/026/07

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – Gabinete do Coordenador.

Contratada: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Maria Cecília M.M. Azevedo Corrêa (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Notas de Empenho celebradas em 18-12-06 e 30-12-06. Valores – R\$1.063.832,00 e R\$744.688,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata para registro de preços e as despesas decorrentes das Notas de Empenho encartadas nos presentes autos.

TC-045295/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional Sul.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda. (razão social anterior Acqualimp Central Lav Higienização Têxtil Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi e Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretores Técnicos de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de roupa hospitalar contaminada.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-04-03. Valor – R\$705.600,00. 1º ao 7º Termos Aditivos e Reti-

Ratificação celebrados em 13-04-04, 14-04-05, 19-04-05, 17-02-06, 14-04-06, 13-02-07 e 14-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos e de reti-ratificação em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como tomou conhecimento do terceiro termo aditivo, com recomendação à Origem.

TC-002612/002/07

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus de Araraquara – Faculdade de Ciências Farmacêuticas - UNESP.

Contratada: R.N. Construtora e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Renata Frajácómo de Siqueira (Diretora Técnica de Divisão – Substituta).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sônia Cristina de Osti (Diretora Técnica de Divisão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Iguatemy Lourenço Brunetti (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços necessários à ampliação do Departamento de Alimentos e Nutrição.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.323.007,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subseqüente contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014301/026/07

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Frisa - Frigorífico Rio Doce S/A.

Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannan Mattar Rozanski (Diretor Técnico do Departamento de Suprimento Escolar).

Objeto: Fornecimento de 199.980 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 19-03-07. Valor – R\$1.119.888,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024059/026/06

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-03-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-06-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de vales-transporte para uso dos empregados da CESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-06-06. Valor – R\$745.274,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-038198/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Construtora Anastácio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravaganani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA, etc) em municípios de abrangência do Centro de Negócios de São José do Rio Preto - SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-08-07. Valor – R\$2.037.000,00.

TC-038195/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Arão Pereira Chaves.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravaganani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, para execução de diversas obras e serviços (Programa Melhor Caminho, Água Limpa, ITESP, INCRA, etc) em municípios de abrangência do Centro de Negócios de São José do Rio Preto - SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-038198/026/07). Contrato celebrado em 23-08-07. Valor - R\$1.553.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-038198/026/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031472/026/07

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Contratada: Sampacooper Cooperativa de Transportes.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Nilson Gomes de Sena (Diretor da D.R.M.II – Leste I).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Berenice Gianella (Presidente) e Nilson Gomes de Sena (Diretor da D.R.M.II – Leste I).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de adolescentes sob a tutela do Estado e de servidores em atividades técnico-administrativas para atender a Unidade de Internação Itaquera e Internatos Encosta Norte, Vila Conceição e Fazenda do Carmo da Fundação Casa-SP, subordinadas à Divisão Regional Metropolitana II – Leste I, nas necessidades de deslocamento decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor - R\$685.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-039494/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: FIAT Automóveis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Aquisição de 100 (cem) veículos administrativos marca Fiat, modelo Pálio ELX 1.4 Flex, o km, novo, sem uso anterior, tipo hatchback, bi-combustível (gasolina e álcool), ano/modelo 2007/2007, na cor branca.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$2.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-041811/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: PHD Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 25-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática – PGS) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Contrato de cessão não permanente de direito e uso de programa de computador e de garantia de funcionamento.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-11-07. Valor – R\$1.400.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a declaração de inexigibilidade da licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-032884/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Octopus Comunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Vladimir Augusto de Souza Rossi (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Maurici de Lima Moraes (Secretário de Governo), Cezar Moreira Filho (Secretário de Relações Empresariais), Maurício Marcos Mindrisz

(Secretário de Orçamento e Planejamento Participativo), Wander Bueno do Prado (Secretário de Combate à Violência Urbana), Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação), Jeroen Johannes Klink (Secretário de Desenvolvimento e Ação Regional), René Miguel Mindrisz (Secretário de Saúde), Rosana Denaldi (Secretária de Inclusão Social e Habitação), Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos), Acylyno Bellisomi (Secretário de Cultura, Esporte e Lazer), Irineu Bagnariolli Junior (Secretário de Desenvolvimento Urbano), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Serviços de publicidade, por intermédio do núcleo de comunicação da PMSA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-10-04. Valor – R\$4.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzí e Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 15-04-05 e 15-09-06.

Advogado: Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 51/04 e o Contrato nº 120/04 – PJ, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-039663/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: FUNDUNESP – Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita”.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Objeto: Fornecer suporte técnico e execução de serviço visando reduzir o número de áreas e domicílios em situação de irregularidade no município, por meio da elaboração e implementação do Programa de Regularização Fundiária da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$659.252,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 19-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o interessado apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, que, decorridos os mencionados prazos, cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao Ministério Público, para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-022942/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: 11A Comércio de Manufaturados Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roque de Moraes (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 5.784 kits de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$675.860,40. Termo Aditivo celebrado em 09-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 28-11-07.

Advogados: Alexandre Motta Rosetti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, considerando restar injustificada a prorrogação de prazo efetuada, julgar irregular o termo aditivo, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as

providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-001902/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Construtora Simioni e Viesti Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Nami (Secretário Municipal de Administração) e Nilson Rogério Baroni (Secretário Municipal da Infra-Estrutura).

Objeto: Construção de creche no Conjunto Habitacional Heitor Rigon – Ribeirão Preto.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-01-06. Valor – R\$2.176.580,00. Termos de Re-Ratificação celebrados em 30-08-06 e 17-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 24-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato, e os 1º e 2º termos de re-ratificação, e legais os atos determinativos das decorrentes despesas, bem como conheceu, ainda, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, com recomendação à Municipalidade.

TC-001917/006/06

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Hospital Sociedade Portuguesa de Beneficência.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação aos segurados e dependentes no SASSOM, no âmbito de suas especialidades, assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.400.000,00. Rescisão de Contrato. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicado(s) em 07-06-07.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa, bem como tomou conhecimento dos Termos de Ratificação e Rescisão Contratual.

TC-029181/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Banco de Olhos de Sorocaba.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Geraldo Garcia (Prefeito).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Roberto Pasti (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Servilha (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Disponibilizar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados pela contratada no Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, visando desenvolver o programa de melhoria, modernização e a ampliação do sistema hospitalar do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-05. Valor – R\$10.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 22-03-07.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato.

TC-032503/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Genea Administração, Incorporações e Participações Ltda.

Autoridade que Dispensou, Ratificou e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Sérgio Trani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária).

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Barueri, nºs. 416 e 430, Centro, em Suzano, Estado de São Paulo, com o fim de abrigar Departamentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-12-05. Valor – R\$768.000,00. Primeiro Termo de Aditamento celebrado

15-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado no D.O.E. de 23-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.
Acompanha: Expediente: TC-035042/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, o envio de cópia da presente decisão ao Ministério Público, em atendimento à solicitação feita no Expediente TC-035042/026/2007.

TC-001623/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Abondanza & Garcia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Locação de veículos e máquinas para dar atendimento a execução e manutenção dos diversos serviços a serem prestados no Município.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Alteração Contratual celebrados em 03-08-06 e 06-08-07. Termo de Aditamento celebrado em 31-05-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025007/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Determinou, ainda, transitada em julgado a presente decisão, o arquivamento do expediente TC-025007/026/06.

TC-000258/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Célia Maria Mamede (Secretária da Educação e Cultura).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos, através do fornecimento de passe escolar de aproximadamente 40.000 talões ou pacotes contendo 50 folhas ou fichas de passes escolares para linhas urbanas, através do sistema de transporte coletivo público.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-07. Valor – R\$1.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à origem.

TC-000828/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

Contratada: Conplan Construções e Planejamento Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Neuza Carleto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Construção de área de desenvolvimento infantil, com fornecimento de matérias e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$2.000.665,84.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato nº 183/2006, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-000829/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito), Márcio Henrique Guimarães Pagnano (Secretário Municipal de Administração) e Jorge Fernando Furtado (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$949.157,17.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória e o contrato, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-001944/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Uchoa.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio de Lourenço (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de terraplenagem e construção de estação de tratamento de esgoto, com fornecimento de materiais, mão-de-obras e equipamentos diversos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$1.289.000,00. Termo Aditivo celebrado em 08-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 027/2006, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002437/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Newton Cavalcanti de Noronha (Secretário da Administração) e José Alves de Oliveira Júnior (Procurador Geral do Município).

Objeto: Fornecimento de cestas básicas de alimentos para os servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-10-07. Valor – R\$1.037.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-009681/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Alrak Confecções Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Selma Martinez S.R. de Lara (Secretária da Educação em Substituição).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Aquisição de uniformes escolares, bermudas, camisetas, agasalhos (compostos de blusão e calça), para serem utilizados pelos

alunos das Unidades Escolares do Município e Entidades Educacionais de caráter filantrópico, conveniadas com a Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-02-07. Valor – R\$1.748.760,40.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, que deu origem às aquisições do lote 01, e o Contrato correlato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-011501/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: São Paulo Transporte S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulino Caetano da Silva (Secretário da Administração e Modernização).

Objeto: Fornecimento de créditos eletrônicos do tipo “VT” do Sistema de Transporte Público Coletivo da Cidade de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor – R\$1.397.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-014553/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque.

Contratada: Banco Santander Banespa S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Efanu Nolasco Godinho (Prefeito).

Objeto: Contratação de uma única instituição financeira para centralização da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-03-06. Valor – R\$2.600.000,00.

Advogados: Júlio César Meneguesso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-016141/026/07

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul.

Contratada: Mirasoft Tecnologia – Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Marucci Sobrinho (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços especializados de informática para desenvolvimento, instalação e customização de sistemas específicos para o DAE/SCS, mediante licença de uso permanente; instalação, administração e manutenção de banco de dados e de sistemas; gestão de segurança da informação e da rede lógica; suporte técnico e treinamento de usuários em sistemas informatizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$4.213.872,00.

Acompanha(m): TC-036171/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, e legal o ato de despesa correlato.

TC-020930/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Praiaterra Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Objeto: Execução dos serviços de engenharia visando a reforma e implantação do Espaço Conviver, no bairro do Boqueirão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-07. Valor – R\$1.598.960,22.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-001887/026/06

Câmara Municipal: Santa Cruz da Conceição.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Anderson Antunes.

Advogado: Itacyr Pastorelo.

Acompanham: TC-001887/126/06 e TC-001887/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com o artigo 36 “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, ainda, seja notificado o atual Presidente

do Legislativo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie, perante o então Responsável, o ressarcimento dos valores impugnados, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento, bem como fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face da presente decisão. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação das medidas, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis, inclusive a inscrição dos valores impugnados na dívida ativa municipal.

TC-001597/026/06

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Antonio Pedretti.

Advogados: Aline Duarte da Silva e outros.

Acompanham: TC-001597/126/06 e TC-001597/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dracena, exercício de 2006, quitando-se o responsável, com recomendações à Mesa Diretora, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001796/026/06

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcelo Mambrini.

Acompanham: TC-001796/126/06 e TC-001796/326/06 e Expediente: TC-000600/006/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, com recomendações, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao i. Subscritor dos autos TC-000600/006/07, dando-se-lhe ciência desta decisão e arquivando-se o expediente em referência.

TC-001899/026/06

Câmara Municipal: Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Benedito Carlos Carvalho de Souza.

Advogado: Isabella Maria Santos e Barros.

Acompanham: TC-001899/126/06 e TC-001899/326/06 e Expediente: TC-007160/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa, excetuando-se desta decisão os atos eventualmente pendentes de julgamento por este Tribunal

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão à Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí, fornecendo-lhe cópia do relatório e voto apresentados pelo Relator.

TC-003371/026/06

Prefeitura Municipal: Piracaia.

Exercício: 2006.

Prefeita: Terezinha das Graças da Silveira Peçanha.

Advogados: Antonio Agostinho Lapelligrini e outros.

Acompanham: TC-003371/126/06, TC-003371/226/06 e TC-003371/326/06 e Expedientes: TC-010974/026/07 e TC-040526/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracaia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria competente da Casa, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes TC-040526/026/06 e TC-010974/026/07.

TC-003476/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Holambra.

Exercício: 2006.

Prefeito: Celso Capato.

Advogados: Ana Paula Martins Ramos, Flavia Schoneboom Ritjens e outros.

Acompanham: TC-003476/126/06, TC-003476/226/06 e TC-003476/326/06 e Expedientes: TC-003217/003/06, TC-003435/003/06 e TC-026403/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no

artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000973/005/05

Recorrente: Wagner Messias Alves Negrão – Ex-Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Ribeirão dos Índios.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Previdência Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Wagner Messias Alves Negrão (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-01-07, que julgou irregular a tomada de contas, nos termos do artigo 33, III, alínea “b” da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, com fulcro no artigo 104, inciso II c.c. § único do artigo 36 da referida Lei, a pena de multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP’s.

Advogados: Eduardo Zanutto Bielsa e Renato de Gênova.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em seus exatos termos, inclusive no que tange à multa aplicada ao responsável.

TC-001365/005/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bastos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bastos, no exercício de 2005.

Responsável: Natalino Chagas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-07, que julgou irregulares as admissões, negando os competentes registros e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Euclides Pereira Pardigno e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida na íntegra a decisão recorrida.

TC-001557/026/03

Recorrente: Luiz Desidério Borges – Prefeito do Município de Paulo de Faria.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Oduvaldo Arantes de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-07, que aplicou pena de multa ao atual Prefeito, Luiz Desidério Borges, no valor correspondente a 100

UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Juliano Luis Pozetti e Aires Fernando Cruz Francelino.

Acompanham: TC-001557/126/03 e TC-001557/326/03 e Expediente: TC-019746/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com o fim de reformar a r. Sentença proferida, anulando a multa imposta ao Sr. Luis Desidério Borges, Prefeito de Paulo de Faria.

TC-015987/026/05

Recorrentes: Roberto Trapp de Castro – Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco e José Miguel Spina - Ex-Presidente.

Assunto: Ato de aposentadoria concedido pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco, no exercício de 2004.

Responsáveis: José Miguel Spina (Ex-Presidente) e Roberto Trapp de Castro (Presidente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-07, que julgou irregular o ato de aposentadoria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e, ainda, impôs ao Senhor José Miguel Spina, Ex-Presidente, e ao Senhor Roberto Trapp de Castro, atual Presidente, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Francisco Infante Vieira, Antonio Sergio Baptista, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de ser considerado legal o ato concessório de aposentadoria, com o conseqüente registro, afastando-se as penalidades impostas aos recorrentes.

TC-025383/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2004.

Responsável: Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-08, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93 e aplicou multa ao responsável, no

equivalente pecuniário a 600 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reformar a decisão singular de fls. 165/186, quanto aos atos de admissão relativos às áreas da saúde e da educação (fls. 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 54/61, 64, 67/77, 78/79, 80, 81/85, 86, 87, 88, 92, 93, 94 e 95), sendo-lhes, agora, concedidos os respectivos registros; devendo, entretanto, permanecer o teor da sentença pela negativa dos registros dos demais atos de admissão, elencados às fls. 45; 49; 52; 53; 62; 63; 65; 66; 89; 90; e 91.

Decidiu, por fim, no que tange à multa de 600 UFESPs (seiscentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) aplicada ao Senhor Prefeito, reduzir o seu valor para 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), já que, agora, consideradas legais as admissões das áreas da saúde e da educação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010765/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Suely Alves Maia (Secretária da Educação).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Alves Maia (Secretária da Educação).

Objeto: Disponibilização de acesso aos conteúdos pedagógicos do Portal Aprende Brasil para os educandos, educadores e equipes técnicas das Unidades Municipais de Educação.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-07. Valor – R\$1.119.199,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-08-07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 034/07, com recomendação à origem, à margem do voto.

TC-020547/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Queiroz & Queiroz S/S Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: André Avelino Coelho (Secretário Municipal do Governo).

Ordenador da Despesa: Renato R. C. Galvano (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de exames de radiologia e eletroencefalografia e ultra-sonografia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-06. Valor – R\$1.058.544,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-07-07 e 29-02-08.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 008/06 e o Contrato nº 064/06, de 30/05/06, com recomendação à Origem.

TC-001227/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: TRAC Serviços, Comércio e Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mário de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro adaptados para as atividades da Guarda Municipal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-03-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-08-07.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 18/07, de 16/03/07.

TC-003095/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Marcelo Quaritim Barbosa Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e Relações com Investidores) e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de administração de sistema de cartões-alimentação magnéticos/eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-10-05. Valor – R\$1.108.668,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 29-05-07.

Advogados: Maria Paula Peduti Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 55/2005, o Contrato nº 4079/2005, de 03/10/05, e o 1º Termo Aditivo, de 02/10/06, com recomendações à Origem.

TC-003815/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratadas: Ari Del'Alamo Ltda., Auto Viação Penha Ltda., Transportadora Cardelli Ltda. e Clarice Monteiro de Souza.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretária Municipal de Educação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Izalene Tiene (Prefeita).

Ordenador da Despesa: Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretária Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretária Municipal de Educação) e Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos da Cidadania).

Objeto: Prestação de serviço de transporte de escolares dentro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contratos celebrados em 21-10-02. Valores – R\$1.032.645,00 – R\$144.120,00 –

R\$451.630,29 – R\$12.255,00. Expediente TC-027305/026/03 referente à Representação formulada por Vereador da Câmara Municipal de Campinas, acerca de possíveis irregularidades relativas a contratos emergenciais firmados no ano de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Substitutos de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 28-07-04, 05-08-05 e 31-10-06.

Advogados: Daniela Scarpa Gebara, Nazilda Mendes dos Santos Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e os quatro contratos emergenciais decorrentes, acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93,

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis: Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos da Cidadania) e Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretária Municipal de Educação), no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, consoante previsão do artigo 104, II, do mencionado Diploma Legal, uma vez que não provada a urgência exigida no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento desta Decisão ao Vereador Dário Jorge Giolo Saadi, da Câmara Municipal de Campinas, subscritor da comunicação de fls. 134/135 dos presentes autos.

TC-016288/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Conservação e manutenção de edifícios, parques e áreas de lazer em próprios públicos assistenciais e administrativos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-03. Valor – R\$4.801.767,48. Termo de Retificação celebrado em 25-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-08-05, 12-09-06 e 15-08-07.

Advogados: Vera Denise Santana Azanha do Nascimento, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Maurício Cramer Esteves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº ADM 034/03 e o Termo de Retificação nº ADM 088/03, este último em face do princípio da acessoriedade, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001736/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Clean Service Comércio Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nelson Scorsolini (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Henrique Zorzi (Prefeito).

Objeto: Varrição manual de ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios, guias e sarjetas, logradouros públicos e feiras livres, recolhimento e remoção de resíduos, capinação manual, roçagem de estradas vicinais, pintura de guias e sarjetas e limpeza de boca de lobo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-04. Valor – R\$5.150.986,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 26-02-05, 23-02-06 e 28-11-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Nadja Telma de Fátima Elias Frei, Clayton Machado Valério da Silva, Gisella Martignago e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/02 e o Contrato nº 04/04, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar aos Senhores Nelson Scorsolini e José Henrique Zorzi, responsáveis, respectivamente, pela homologação do certame e assinatura do contrato, multas individuais em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado aos apenados para recolhimento das multas.

TC-018310/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Transportadora 14 de Dezembro Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de recolhimento, transporte, triagem, processamento e destinação final adequada de materiais reaproveitáveis provenientes da coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares do programa "Armazém da Natureza", bem como coleta e transportes de materiais oriundos da operação "Cata Treco".

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-04. Valor – R\$5.733.600,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-11-05 e 22-02-07.

Advogados: Vladimir Cappelletti e Jandyra F. de Barros M. Bronholi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar os seguintes processos:

TC-000673/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Contratada: Auto Posto Esmeralda de Agudos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Octaviani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-04. Valor – R\$1.808.230,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 29-06-05 e 20-04-07.

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-000862/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Contratada: Auto Posto Garbrás de Agudos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Octaviani (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-01-04. Valor – R\$591.675,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-07-05 e 20-04-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 002/2003, de menor preço por item, e os Contratos nº 009/2004 (fls. 62/64 do Piloto) e nº 010/2003 (fls. 65/67 do TC-000862/002/05), acionando-se os dispositivos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar os seguintes processos:

TC-001792/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Araguaia Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de obras de infra-estrutura em bairros e logradouros do município, por meio do plano comunitário de melhoramentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-05. Valor – R\$37.118.241,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-12-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-019006/026/05

Representante: Rubrema – Terraplanagem e Pavimentação Ltda., por seu Procurador Renato Cristiaan Maria Wagemaker.

Representado: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Representação contra Edital da Concorrência nº001/2005, licitação destinada à contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras e prestação de serviços diversos de infra-estrutura urbana em bairros e logradouros daquele município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 07-12-06.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação objeto do TC-019006/026/05, e irregulares a Concorrência nº 991/2005 e o decorrente Contrato,

constantes do TC-001792/010/05, aplicando-se ao caso os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar os seguintes processos:

TC-028516/026/06

Representante: Câmara Municipal de Pirapozinho – Vicente Pellim - Presidente.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, referente ao convite nº 24/04, objetivando a aquisição de materiais de construção para serem utilizados na ampliação da Escola Municipal Professor Moacir Teixeira. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-11-07.

TC-002634/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Madeireira Dipal Pirapozinho Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para serem utilizados na ampliação da Escola Municipal Professor Moacir Teixeira.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Nota de Empenho nº 7995/04 emitida em 06-09-04. Nota de Empenho nº 8377/04 emitida em 16-09-04. Nota de Empenho nº 8379/04 emitida em 16-09-04. Nota de Empenho nº 8381/04 emitida em 16-09-04. Nota de Empenho nº 8478/04 emitida em 16-09-04. Nota de Empenho nº 9120/04 emitida em 11-10-04. Nota de Empenho nº 9121/04 emitida em 11-10-04. Nota de Empenho nº 9122/04 emitida em 11-10-04. Nota de Empenho nº 9727/04 emitida em 12-11-04. Nota de Empenho nº 9752/04 emitida em 12-11-04. Nota de Empenho nº 9906/04 emitida em 24-11-04. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 23-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 24/2004 e as despesas decorrentes efetivadas através das Notas de Empenho de nºs 7995/04, 8377/04, 8379/04, 8381/04, 8478/04, 9120/04, 9121/04, 9122/04, 9727/04, 9752/04 e 9906/04, constantes do TC-002634/005/06, acionando-se o disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº

709/93, uma vez que a Câmara Municipal de Pirapozinho já adotou providências visando a apuração de responsabilidades, noticiada na própria Representação.

Considerou, em conseqüência, procedente a Representação objeto do TC-028516/026/06.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito do mencionado Município, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077/02, de 20/03/02.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Representante e ao Ministério Público, com encaminhamento da presente decisão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar os seguintes processos:

TC-028518/026/06

Representante: Vicente Pellim - Presidente da Câmara de Pirapozinho.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades ocorridas na carta convite nº 09/2004, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 22-06-07.

Acompanha: TC-0010619/026/07.

TC-002631/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Madeireira Dipal Pirapozinho Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de materiais de construção para reforma do prédio da Prefeitura Municipal.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Notas de Empenhos de nºs 4918/04 de 01-06-04 - Valor - R\$1.076,40, 4926/04 de 01-06-04 - Valor - R\$795,00, 4927/04 de 01-06/04 - Valor R\$2.277,50, 4931/04 de 01-06/04 - Valor - R\$ 504,00, 4932/04 de 01-06-04 - Valor - R\$1.186,25, 4933/04 de 01-06-04 - Valor - R\$6.192,50, 4936/04 de 01-06-04 - Valor - R\$1.210,00, 5113/04 de 04-06-04 - Valor - R\$492,00, 5114/04 de 04-06-04 - Valor - R\$1.020,00, 5115/04 de 04-06-04 - Valor - R\$42,00, 5220/04 de 09-06-04 - Valor - R\$722,50, 5221/04 de 09-06-04 - Valor - R\$1.195,00, 5222/04 de 09-06-04 - Valor - R\$1.184,00, 5223/04 de 09-06-04 - Valor - R\$2.254,20, 5224/04 de 09-06-04 - Valor - R\$3.526,90, 5535/04 de 17-06-04 - Valor - R\$348,00, 5862/04 de 23-06-04 - Valor - R\$1.181,00, 5863/04 de 23-06-06 - Valor - R\$2.242,00, 5865/04 de 23-06-04 - Valor - R\$2.278,60, 5887/04 de 01-07-04 -

Valor – R\$1.515,00, 5930/04 de 01-07-04 – Valor – R\$1.406,25, 6011/04 de 01-07-04 – Valor – R\$915,50, 6012/04 de 01-07-04 – Valor – R\$9.231,50, 6671/04 de 27-07-04 – Valor – R\$1.976,50, 6791/04 de 02-08-04 – Valor – R\$2.116,75, 6793/04 de 02-08-04 – Valor – R\$2.768,50, 7499/04 de 19-08-04 – Valor – R\$1.787,70, 7938/04 de 01-09-04 – Valor – R\$682,00 7939/04 de 01-09-04 – Valor – R\$1.238,80, 7940/04 de 01-09-04 – Valor – R\$264,00, 7941/04 de 01-09/04 – Valor – R\$552,00, 7944/04 de 01-09/04 – Valor – R\$438,00, 7946/04 de 01-09-04 – Valor – R\$772,75, 7948/04 de 01-09-04 – Valor – R\$2.321,00, 7960/04 de 06/09/04 – Valor – R\$187,00, 7964/04 de 06/09/04 – Valor – R\$566,60, 7965/04 de 06/09/04 – Valor – R\$2.765,10, 9341/04 de 14/10/04 – Valor – R\$1.095,00 e 9731/04 de 12/11/04 – Valor – R\$78,80, Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 09/04 e as despesas decorrentes efetivadas através das Notas de Empenho especificadas no voto do Relator, juntado aos autos (TC-002631/005/06), acionando-se o disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que a Câmara Municipal de Pirapozinho já adotou providências visando a apuração de responsabilidades, noticiada na própria Representação.

Considerou, em conseqüência, procedente a Representação constante do TC-028518/026/06.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito do Município, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077/02, de 20/03/02.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Representante e ao Ministério Público, com encaminhamento da presente decisão.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar os seguintes processos:

TC-028520/026/06

Representante: Vicente Pellim - Presidente da Câmara de Pirapozinho.

Representado: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades ocorridas na carta convite nº 13/2003, realizada pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 22-06-07.

Acompanha: TC-017720/026/07.

TC-002632/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Contratada: Elis Rogéria Lima de Souza Pirapozinho – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinaffi (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços de caminhão caçamba para transporte de terras.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-02-03. Termo de Aditamento celebrado em 25-02-04. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 22-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 13/03, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que a Câmara Municipal de Pirapozinho já adotou providências visando a apuração de responsabilidades, noticiada na própria Representação.

Considerou, em consequência, procedente a Representação objeto do TC-028520/026/06.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Sérgio Pinaffi, ex-Prefeito do Município, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077/02, de 20/03/02.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Representante e ao Ministério Público, com encaminhamento da presente decisão.

TC-001404/026/06

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto de Oliveira.

Advogado: Claudinei Luvizutto Munhoz.

Acompanham: TC-001404/126/06 e TC-001404/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Castilho, exercício de 2006, quitando-se o responsável Carlos Roberto de Oliveira, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Presidente da Câmara.

TC-002885/026/06

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Paulo Sérgio Rodrigues.

Advogado: Youssif Ibrahim Júnior.

Acompanham: TC-002885/126/06, TC-002885/226/06 e TC-002885/326/06 e Expediente: 000443/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do TC-000443/002/2007.

Consignou, outrossim, que o servidor público com mais de 70 anos de idade, cuja investidura, segundo informações, é de caráter efetivo, já que concursado, deve ser compulsoriamente aposentado, nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 40 da Constituição Federal.

TC-002974/026/06

Prefeitura Municipal: Marinópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Valter Aparecido Marquesini.

Acompanham: TC-002974/126/06, TC-002974/226/06 e TC-002974/326/06 e Expediente: TC-010403/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marinópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Senhor Prefeito, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-003416/026/06

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2006.

Prefeito: Marcelo Aparecido dos Santos.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo, Ligia Maria de Freitas Cyrino e Marcus Rubens Siviero Rípoli.

Acompanham: TC-003416/126/06, TC-003416/226/06 e TC-003416/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador.

TC-003399/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Rosa de Viterbo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Luis Fernando Gasperini.

Advogados: Juliano de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-003399/126/06, TC-003399/226/06 e TC-003399/326/06 e Expedientes: TC-000923/006/06 e TC-013970/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes TCs-013970/026/2006 e 000923/006/06.

TC-003475/026/06

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Carlos Silva.

Períodos: (01-01-06 a 15-11-06) e (16-12-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Leonel Campos Corrêa Almeida.

Período: (16-11-06 a 15-12-06).

Advogado: René da Costa Abbiati.

Acompanham: TC-003475/126/06, TC-003475/226/06 e TC-003475/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, formação de autos apartados e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002769/003/03

Recorrente: Edson Moura – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Paulínia, no exercício de 2002.

Responsável: Edson Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-07, que julgou ilegais as admissões de José Candido de Souza, negando seu registro, bem como de Leila Szweryda Santos no período compreendido entre 08-06-05 a 05-07-05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença proferida em primeira instância.

TC-001287/009/04

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento de Pereiras - CODEPE - Moacir Tomazela - Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Empresa de Desenvolvimento de Pereiras - CODEPE, no exercício de 2003.

Responsável: Moacir Tomazela (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-07, que julgou irregulares as admissões, negando os respectivos registros e acionou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de considerar regulares as admissões de Marcos Benedito Almeida e Sebastião Messias dos Santos, praticadas pela Empresa de Desenvolvimento de Pereiras, no exercício de 2003.

TC-003646/026/04

Recorrentes: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Antonio Roberto Stivalli e Marcelo Eduardo Ribeiro – Ex-Presidentes.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Antonio Roberto Stivalli e Marcelo Eduardo Ribeiro (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou aos responsáveis multa equivalente a 300 UFESP's.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outras.

Acompanham: TC-003646/126/04 e Expediente: TC-0202248/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todo os seus termos, a r. sentença

recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-035968/026/04

Contratante: SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: UDI – Unidade de Diagnóstico Integrado de São Paulo Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Serviços médicos especializados em atendimento de urgência e emergência de toda e qualquer espécie em pronto atendimento, com estimativa de 21.500 procedimentos/mês.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-11-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001918/006/06

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos segurados e seus dependentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$800.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 31-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 15-12-06.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

TC-001919/006/06

Contratante: SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto.

Contratada: Instituto Santa Lydia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Ali Mere Júnior (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos aos segurados e seus dependentes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.400.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 31-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 14-12-06.

Advogado: Paulo de Tarso Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades das licitações e os contratos em exame, bem como conheceu dos termos de rescisão contratual, e legais os atos determinativos das despesas.

Determinou, outrossim, após trânsito em julgado, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, para apreciação dos documentos de fls. 93/125, do TC-1919/006/06, e de fls. 92/124, do TC-1918/006/06, relativos aos novos contratos celebrados pelas partes.

TC-036949/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Contratação de empresa para usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq) para o tapa valas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-09-07. Valor – R\$1.320.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-044496/026/07

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET – Santos.

Contratada: Sei Serviços Integrados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, desinsetização e desratização, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, sacos de lixo, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI'S).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-11-07. Valor – R\$727.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-031663/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de carne de frango limpa em pedaços (sobre coxa) com os respectivos ossos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 25-09-07. Termo Aditivo celebrado em 31-10-07.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-024063/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Futurekids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino e Luiz Antonio de Lima (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Fornecimento de serviços de informática educativa, incluindo projeto pedagógico, assessoria, treinamento e programas de microinformática necessários à implantação de informática educacional na rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-09-04. Apostilamento de Reajuste de 14-09-04. Termo de Prorrogação celebrado em 17-07-07.

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Rodrigo Mauro Dias Chohfi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos sob exame.

TC-031181/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de massa asfáltica para o programa de pavimentação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-08-06. Valor – R\$4.498.434,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 06-12-06.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000396/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service e Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar nas unidades de pronto atendimento e pré-hospitais municipais e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-11-06. Valor – R\$975.320,04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicados em 31-03-07 e 22-08-07.

Advogados: Marcelo Tadeu Athayde, Caroline Oliveira Souza, Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000406/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Cesar Borges (Secretário de Infra-Estrutura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Cesar Borges (Secretário de Infra-Estrutura), Ana Maria Lino da Silva Bispo (Secretária de Saúde) e Laodir Suzigan (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de combustível veicular com manutenção de equipamentos do posto de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.065.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-07-07.

Advogados: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Silvia Montenegro, Andréa Márcia Massud Iannicelli e outros.

TC-000403/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Cesar Borges (Secretário de Infra-Estrutura), Ana Maria Lino da Silva Bispo (Secretária de Saúde) e Laodir Suzigan (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de combustível veicular com manutenção de equipamentos do posto de abastecimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000406/007/07). Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$906.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 18-09-07.

Advogados: Paschoal de Oliveira Dias Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-000406/007/07) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

TC-000513/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Planinvest Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Thirso S. A. Júnior (Secretário Municipal de Governo), Erwin Edson Aparecido da Mota (Secretário de Segurança Urbana), José Carlos Moreno (Secretário Municipal das Sub-Prefeituras), Ana Margarida Soares de Araújo Freire (Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Humano), Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração), Júlio César Elias Buzi (Secretário de Cultura e Turismo), Thales Guilherme Carlini (Secretário de Obras e Planejamento), Amin Nossabein (Secretário Municipal da Fazenda), Antonio Guilherme de Carvalho (Secretário Municipal da Saúde), Teo Pedrozo Máximo Balieiro (Secretário de Meio Ambiente) e Marilene Ramachoti Leite (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento e administração de vales-refeição e vales-alimentação na forma de cartões eletrônicos, destinados aos servidores daquele Executivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$5.627.526,84.

Advogados: Francisco Roque Festa, Eliana dos Santos e Taciana Machado dos Santos.

Acompanha(m): TC-002192/006/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002814/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: URBAM – Urbanizadora Municipal S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo de Freitas de Almeida (Secretário de Transportes).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de drenagem, recapeamento e restauração asfáltica em diversos pontos do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$1.665.837,20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-002989/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – Agende.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulino Caetano da Silva (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos para ministrar e coordenar oficinas dos cursos profissionalizantes das áreas de administração e gestão, artesanato, comunicação e tecnologia, construção e reparos, economia solidária, educação popular, esporte e lazer, meio ambiente e vestuário.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$1.851.605,06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008416/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção de unidade escolar na estrada João Rodrigues de Moraes – Bairro da Lagoa, sob o regime de empreitada preço global com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-07. Valor – R\$2.089.837,95.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-013264/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Auto Posto Itupeva Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Sai (Vice Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ocimar Polli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito), Maria Helena Vanini Polli (Diretora de Saúde), José Luiz Sai (Diretor de Viação e Serviços Públicos), Francisco Adolfo Arruda Fanchini (Diretor de Obras) e Clarice Fukumi Kobayashi Shironmatsu (Diretora de Educação e Cultura).

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis: gasolina comum, álcool e óleo diesel para atender a diversas diretorias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-03-07. Valor Estimado – R\$1.342.992,94. Termos Aditivos celebrados em 21-06-07 e 31-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial nº 007/07, a ata de registro de preços e os termos aditivos de fls. 175/176 e fls. 253/254, com recomendação.

TC-033355/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar aqui denominada “Merenda”, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, previsão e treinamento da mão-de-obra, prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-07. Valor – R\$982.169,76.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-000105/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Maria Natália de Souza Alves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Tallarico Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação escolar com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, mão-de-obra e equipamento suplementar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$1.960.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001976/026/06

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Adir Leite.

Advogado: Ademar Pingas.

Acompanham: TC-001976/126/06 e TC-001976/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001411/026/06

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Pedroso da Silva.

Acompanham: TC-001411/126/06 e TC-001411/326/06 e Expedientes: TC-013896/026/07 e TC-013897/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pela razão exposta no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente do Legislativo para que providencie o ressarcimento, pelo responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores correspondentes à remuneração que recebeu a maior, no montante apurado a fls. 100 do presente processado, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação

da medida adotada, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001971/026/06

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Geraldo da Silva.

Advogado: Paulo Roberto da Silva.

Acompanham: TC-001971/126/06 e TC-001971/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003238/026/06

Prefeitura Municipal: Tarabaí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Elias Natalino Pereira.

Acompanham: TC-003238/126/06, TC-003238/226/06 e TC-003238/326/06 e Expediente: TC-000624/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tarabai, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: seja expedido ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se-lhe recomendações; que a Auditoria da Casa averigúe as medidas saneadoras anunciadas e o arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-003256/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Amparo.

Exercício: 2006.

Prefeito: César José Bonjuani Pagan.

Advogados: Priscila Chebel e outros.

Acompanham: TC-003256/126/06, TC-003256/226/06 e TC-003256/326/06 e Expediente: TC-033817/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Amparo, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, por ofício, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-033817/026/06.

TC-003438/026/06

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Lopes Fernandes Neto.

Advogados: Evaldo José Custódio, Mirelli Cristina Roderer Caldirero e outros.

Acompanham: TC-003438/126/06, TC-003438/226/06 e TC-003438/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Viradouro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito Municipal, à margem do parecer e por ofício.

Registrado, por fim, que as admissões de pessoal e a prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal serão analisadas em autos próprios.

TC-800387/186/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pirapora do Bom Jesus, para tratar das despesas realizadas pelo regime de adiantamento, no exercício de 2002.

Responsáveis: Adequimar Lourenço Simões e Raul Silveira Bueno Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-05-07, que julgou irregulares as despesas, condenando os responsáveis a ressarcirem, com acréscimos legais, os valores impugnados.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001666/026/02

Recorrente: Kleber Amâncio Costa - Ex-Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO.

Assunto: Contas anuais da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, relativas ao exercício de 2002.

Responsáveis: Kleber Amâncio Costa (Presidente à época) e Paulo Sartori (Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-07 que julgou irregulares as contas nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, e, ainda, impôs ao responsável pela entidade multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Lucinea Borges de Souza Moimas, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-001666/126/02 e Expediente TC-013470/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000972/005/05

Recorrente: Maria Helena Alves Pinheiro – Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Quatá.

Assunto: Tomada de contas do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Quatá, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Maria Helena Alves Pinheiro (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-001954/006/06

Recorrente: João Baptista Mateus de Lima – Prefeito do Município de Santo Antônio da Alegria.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal Santo Antônio da Alegria, no exercício de 2005.

Responsável: João Baptista Mateus de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-06-07, que negou registro às admissões, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Lourenço Porfírio Belutti Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG